



PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública estadual o Instituto CoCriaris – ICCS, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto CoCriaris – ICCS, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
FLORIANÓPOLIS	LEIS
Instituto CoCriaris – ICCS	
.....

Sala das Sessões,

(NR)”

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto CoCriaris – ICCS, com sede no Município de Florianópolis, tendo em vista que o referido Instituto presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto e de acordo com seu Estatuto Social, o Instituto CoCriaris – ICCS, de Florianópolis, tem por finalidade promover e desenvolver projetos e atividades nas áreas: social, esportiva, cultural, educacional e econômica.

O Instituto CoCriaris – ICCS é uma entidade sem fins lucrativos e não distribui rendas e lucros aos seus dirigentes e associados.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em 27/02/2024,
às 16:30.
